



## LEI Nº 2182/2020

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LE I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
12.002	Departamento de Ensino Fundamental		
12.002.12.361.0016.2.083	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 40%		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%		150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
12.002.12.365.0017.2.087	Manutenção da Educação Básica/Ensino Infantil – Fundeb 40%		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%		150.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
12.002	Departamento de Ensino Fundamental		
12.002.12.361.0016.2.083	Manutenção da Educação Básica/Ensino Fundamental - Fundeb 40%		
3.3.90.33.00.00 - 782	Passagens e Despesas com Locomoção		
	Fonte: 01102 - Fundeb 40%		300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias de junho de 2020.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**